



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.772, de 26 de setembro de 2023.

Altera a Lei Municipal nº. 1.430, de 12 de janeiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o §1º e §4º do artigo 12, o caput do artigo 13, o §1º do artigo 14, o caput do artigo 17, todos da Lei Municipal nº. 1.430, de 12 de janeiro de 2018, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. ...

§ 1º As eleições dar-se-ão por chapas compostas de diretor e diretor-adjunto (quando couber), para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

...

§4º Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte responsável por oferecer aos candidatos interessados em concorrer às eleições, formação específica sobre competências básicas para gestores escolares, com assiduidade mínima de 75%, assim como a avaliação de mérito e desempenho no referido curso.

...

Art. 13 Os membros da comunidade escolar elegerão o diretor e o diretor-adjunto, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos, por meio de voto secreto e direto de valor proporcional assim distribuído:

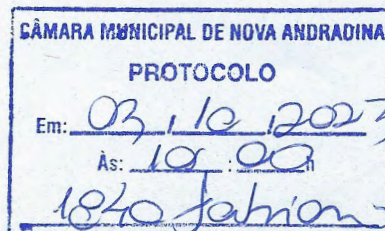
...

Art. 14. ...

...

§1º Os candidatos que não vencerem o pleito eleitoral passarão a compor um banco de candidatos aprovados que poderão substituir os eleitos, caso ocorra uma das situações previstas nos artigos 16 e 17 desta lei.

...





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.776/2023 pág. 02

Art. 17. Ao implantar novas Unidades Escolares e/ou CEINFs, ou em caso de vacância em unidades que não possuírem diretor-adjunto, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte convocará imediatas eleições, exceto se restar menos de um ano para findar o mandato, hipótese em que deverá ser designado um diretor pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em caráter pró-tempore, que componha o banco de candidatos aprovados.

Art. 2º. Fica incluído o §5º ao artigo 12, o §3º ao artigo 14, o §3º ao artigo 17, o artigo 17-A com seus §§1º ao 5º, todos à Lei Municipal nº. 1.430, de 12 de janeiro de 2018, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 12. ...

...

§5º Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte responsável por oferecer aos diretores e diretores-adjuntos empossados formação continuada na área de Gestão Escolar, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

...

Art. 14. ...

...

§3º Na unidade escolar e no CEINF onde não houver candidatos inscritos, admitir-se-á os lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que compõem o banco de candidatos aprovados.

...

Art. 17. ...

...

§3º Em Unidade Escolar ou CEINF onde o pleito trouxer diretor e diretor-adjunto, ocorrendo a vacância do diretor ou do diretor-adjunto, a Secretaria Municipal poderá nomear o diretor-adjunto como diretor e indicar um candidato do banco de dados de aprovados para assumir o cargo de diretor-adjunto.

Art. 17-A A vacância do cargo de diretor ocorrerá por renúncia, aposentadoria, falecimento, exoneração ou destituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.776/2023 pág. 03

§1º Caso a vacância ocorra num período superior a 12 (doze) meses para o término do mandato, será realizada eleição direta nos termos desta lei.

§2º Caso a vacância ocorra num período inferior a 12 (doze) meses para o término do mandato, serão convocados o Colegiado Escolar e a Associação de Pais e Mestres para a escolha do novo diretor dentre aqueles que se candidatarem e que componham o banco de candidatos aprovados.

§3º No caso do parágrafo anterior, será eleito diretor aquele que obtiver a maioria dos votos dos membros titulares que compõem o Colegiado Escolar e a Associação de Pais e Mestres.

§4º Caso não haja eleitos, o Secretário Municipal fará a escolha.

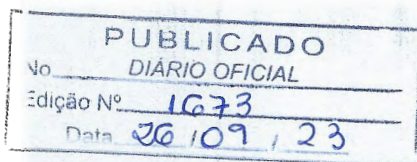
§5º Em qualquer dos casos, o novo diretor completará o período de seu antecessor.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 26 de setembro de 2023.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL





DIÁRIO OFICIAL

BRUNA CAROLINI
NOVA ANDRADINA-MS NASCIMENTO:048

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016 05986140

Assinado de forma digital por
BRUNA CAROLINI
NASCIMENTO:04805986140
Dados: 2023.09.26 15:55:10
-04'00'

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 115/2023
PROCESSO Nº PM-ADM-2023/02307
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
EXCLUSIVO LC 123/2006

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 115/2023 - Processo nº PM-ADM-2023/02307, tipo menor preço por ITEM. **Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (CAMISA PROTEÇÃO SOLAR, GUARDA CHUVA, PROTETOR SOLAR E CAMISETAS UNIFORMES) COM A FINALIDADE DE ATENDER O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, conforme COMUNICACAO SIGA Nº PM-CIN-2023/01023 e Solicitação nº 06/2023, a pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital e ETP (Estudo Técnico Preliminar)**
O Edital estará disponível, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Mais Acessados – Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade, nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064, das 07:00h às 13:00h. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 10/10/2023 às 07H30M (horário local).**

Nova Andradina- MS, 26 de setembro de 2023.

Claudio Sanches
Setor de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.
PRORROGAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2023 POR ALTERAÇÃO NO
ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA.
PROCESSO PM – ADM - 2023/05483
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro Municipal leva ao conhecimento dos interessados que o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 94/2023, PROCESSO PM – ADM - 2023/05483, cuja data de abertura estava prevista para o dia 25/09/2023 às 07h30min (horário Local), conforme publicado no Diário Oficial do Município, ANO: VIII – Nº 1.658, terça – feira, 05 de setembro de 2023, será prorrogado, por Alteração no Anexo I – Termo de Referência

A abertura do Certame acontecerá no dia 09 de outubro de 2023 às 07h30min. (HORÁRIO LOCAL)

Ficam ratificadas as demais informações, para as empresas que já o retiraram.

Nova Andradina - MS, 19 de setembro de 2023.

Claudio Sanches
Setor de Licitações

AVISO REABERTURA – PROPOSTA DE PREÇO
TOMADA DE PREÇO 20/2023
Processo PM-ADM-2023-02714.

A(O) PREGOEIRO(O) E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, vem através do presente aviso informa-los que, decorrido o prazo da intenção de manifestação de recurso e contrarrazão na fase de HABILITAÇÃO, fica remarcada a Sessão Pública da Tomada de Preço nº 20/2023, para ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ÀS 10:00 horas do dia 05 de outubro de 2023, na sala de reuniões de Licitação no Paço Municipal (Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS), localizada na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541, Centro, Nova Andradina - MS, CEP 79.750-000. A presente reabertura tem com finalidade a continuidade da escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA BANDA MARCIAL GETULIO VARGAS, LOCALIZADO NA RUA INERI PERIGO, ESQUINA COM A RUA ELIZABETH ROBIANO, QUADRA 465, BAIRRO HORTO FLORESTAL, NOVA ANDRADINA - MS conforme solicitação nº 160/2023 e CI nº PM-CIN-2023/01196 a pedido da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social. Qualquer informação poderá ser obtida junto a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima citado, de segunda a sexta feira, no horário das 07h00min às 13h00min ou pelo e-mail: licitacao@pmna.ms.gov.br

Nova Andradina - MS, 26 de setembro de 2023.

Claudio Sanches
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação.

LEI Nº. 1.772, de 26 de setembro de 2023.

Altera a Lei Municipal nº. 1.430, de 12 de janeiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o §1º e §4º do artigo 12, o caput do artigo 13, o §1º do artigo 14, o caput do artigo 17, todos da Lei Municipal nº. 1.430, de 12 de janeiro de 2018, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. ...

§ 1º As eleições dar-se-ão por chapas compostas de diretor e diretor-adjunto (quando couber), para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

...

§4º Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte responsável por oferecer aos candidatos interessados em concorrer às eleições, formação específica sobre competências básicas para gestores escolares, com assiduidade mínima de 75%, assim como a avaliação de mérito e desempenho no referido curso.

...

Art. 13 Os membros da comunidade escolar elegerão o diretor e o diretor-adjunto, para mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos, por meio de voto secreto e direito de valor proporcional assim distribuído:

Art. 14. ...

...

§1º Os candidatos que não vencerem o pleito eleitoral passarão a compor um banco de candidatos aprovados que poderão substituir os eleitos, caso ocorra uma das situações previstas nos artigos 16 e 17 desta lei.

...

Art. 17. Ao implantar novas Unidades Escolares e/ou CEINFs, ou em caso de vacância em unidades que não possuem diretor-adjunto, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte convocará imediatas eleições, exceto se restar menos de um ano para findar o mandato, hipótese em que deverá ser designado um diretor pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em caráter pró-tempore, que compoñha o banco de candidatos aprovados.

Art. 2º. Fica incluído o §5º ao artigo 12, o §3º ao artigo 14, o §3º ao artigo 17, o artigo 17-A com seus §§1º ao 5º, todos à Lei Municipal nº. 1.430, de 12 de janeiro de 2018, os quais possuem a seguinte redação:

Art. 12. ...

§5º Fica a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte responsável por oferecer aos diretores e diretores-adjuntos empossados formação continuada na área de Gestão Escolar, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

...

Art. 14. ...

§3º Na unidade escolar e no CEINF onde não houver candidatos inscritos, admitir-se-á os lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte que compõem o banco de candidatos aprovados.

...

Art. 17. ...

...

§3º Em Unidade Escolar ou CEINF onde o pleito trouxer diretor e diretor-adjunto, ocorrendo a vacância do diretor ou do diretor-adjunto, a Secretaria Municipal poderá nomear o diretor-adjunto como diretor e indicar um candidato do banco de dados de aprovados para assumir o cargo de diretor-adjunto.

Art. 17-A A vacância do cargo de diretor ocorrerá por renúncia, aposentadoria, falecimento, exoneração ou destituição.

§1º Caso a vacância ocorra num período superior a 12 (doze) meses para o término do mandato, será realizada eleição direta nos termos desta lei.

§2º Caso a vacância ocorra num período inferior a 12 (doze) meses para o término do mandato, serão convocados o Colegiado Escolar e a Associação de Pais e Mestres para a escolha do novo diretor dentre aqueles que se candidataram e que compoñham o banco de candidatos aprovados.

§3º No caso do parágrafo anterior, será eleito diretor aquele que obtiver a maioria dos votos dos membros titulares que compoñem o Colegiado Escolar e a Associação de Pais e Mestres.

§4º Caso não haja eleitos, o Secretário Municipal fará a escolha.

§5º Em qualquer dos casos, o novo diretor completará o período de seu antecessor.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 26 de setembro de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL